

BANCO PAULISTA S/A.
CNPJ 61.820.817

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S/A, rege-se esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), dividido em 218.731.760 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 109.365.880 ações ordinárias e 109.365.880 ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 03 (três) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário, uma vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva Ata de Reunião, no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A convocação para as reuniões compete ao Presidente do Conselho, ou extraordinariamente também a qualquer dos diretores e será feita mediante correspondência da qual conste a ordem do dia, que deverá ser entregue contra recibo e com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância a Assembléia Geral elegerá outro Presidente do Conselho até o fim do mandato em curso, permanecendo sempre com todas as suas prerrogativas.

Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem pelo menos 03 (três) Conselheiros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente.

Artigo 8º - O Conselho de Administração terá a competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente:

- i. fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- ii. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- iii. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembléia Geral;
- iv. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- v. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- vi. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;
- vii. aprovar e rever o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembléia Geral para fins de retenção de lucros;
- viii. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- ix. submeter à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- x. apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- xi. apresentar à Assembléia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior;
- xii. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;

Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários do Conselho de Administração, para cada exercício social, cabendo ao Conselho, dentro desse limite, fixar a remuneração individual de seus membros.

Artigo 10 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente e de 02 (dois) até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - O prazo de mandato dos Diretores é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão após a realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas e com a posse de seus respectivos sucessores.

Artigo 12 - A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao Conselho de Administração, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário. Para deliberar validamente, será necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em qualquer caso de empate ou de divergência entre os Diretores, o assunto será devidamente submetido à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 15 - À Diretoria compete os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 16 - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador constituído nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto.

Parágrafo único – Mediante autorização do Conselho de Administração a Diretoria poderá nomear procuradores com poderes para representar a Sociedade, em situações específicas, individualmente ou em conjunto entre eles.

Artigo 17 - Aos Diretores competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto: a) Superintender a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;

b) Presidir e secretariar as reuniões da Diretoria, por escolha entre eles;

c) Orientar os Gerentes no exercício de suas respectivas funções;

d) Elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade.

Artigo 18 - Os Diretores se substituirão em suas ausências, licenças ou impedimentos, caberá ao Conselho de Administração designar dentre eles o substituto interino, mesmo que cumulativamente.

Artigo 19 - A Diretoria, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicium* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 20 - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;

c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias;

e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;

f) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

g) elaborar e encaminhar à Diretoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 22 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;

b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;

h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;

j) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 23 - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

- i) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado;
- ii) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á:

- i) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- ii) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembléias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembléia Geral ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha do Conselho de Administração.

Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio;
- d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela assembléia geral;
- e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social;
- f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria, previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembléia Geral.

Artigo 27 - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 24, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 30 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

BANCO PAULISTA S/A
Alvaro Augusto Vidigal
Presidente